



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DECRETO Nº 1.641/2021, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe Sobre: “Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista, e dá outras providências”.

DOMINGOS MENTES LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil (OSC);

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, sendo que tornou-se necessária a normatização a nível municipal a fim de estabelecer regras específicas no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Euclides da Cunha Paulista.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º - As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil (OSC) terão por objetivo a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recursos financeiros;

II - acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recursos financeiros.

§ 1º - O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.

§ 2º - O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela criados ou desenvolvidos.

Art. 3º - A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

§ 1º - A Administração Municipal publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 63, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º - Os órgãos e as entidades da Administração Municipal poderão editar orientações complementares, por meio de Decreto, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

CAPÍTULO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 4º - O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º - A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.

Art. 6º - A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, nesse caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

Art. 7º - Ressalvada a hipótese prevista no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação.

§ 1º - A critério do Prefeito Municipal ou do dirigente de entidade da Administração indireta, poderá ser realizado chamamento público para a celebração de acordo de cooperação, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

§ 2º - O chamamento público para a celebração de acordo de cooperação de que trata o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 observará, no que couber, o disposto naquele diploma legal e neste Decreto.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 8º - As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Municipal, devem:

I - ser dirigidas e encaminhadas ao Prefeito Municipal ou dirigentes de entidade da Administração indireta competente em função do objeto da proposta;

II - observar, quanto aos requisitos, o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º - Recebida a proposta, o Prefeito Municipal ou dirigente da entidade verificará o atendimento dos requisitos do artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e,



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura.

Parágrafo único - As propostas serão mantidas no sítio eletrônico pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 10 - Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Prefeito Municipal ou dirigente da entidade determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 1º - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:

- I - o objeto da consulta;
- II - as condições para participação dos interessados;
- III - as datas, prazos, meios e locais de apresentação de proposta.

§ 2º - O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos três servidores públicos, a ser constituída pelo Chefe do Poder Executivo ou dirigente da entidade interessada.

Art. 11 - Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta, caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos.

CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 12 - A celebração de termos de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionais pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 13 - O Município instituirá por Decreto do Chefe do Poder Executivo, comissão de seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X, do art. 2º, e no parágrafo 2º, do art. 27, da lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 14 - O edital de chamamento público observará, quanto às suas disposições, o parágrafo 1º, do art. 24, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.

§ 2º - O aviso de edital de chamamento público será publicado, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos:

- I - números do edital de chamamento público e do processo administrativo;
- II - departamento Municipal ou entidade da Administração indireta responsável;
- III - objeto;



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

IV – prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;

V – forma de acesso à íntegra do edital.

Art. 15 – Compete ao Prefeito Municipal homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 16 – Não se realizará chamamento público:

I – para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

II – para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto;

III – nas hipóteses de dispensa previstas no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – nas hipóteses de inexigibilidade prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura e em Diário Oficial, na mesma data em que for efetivada a ratificação.

§ 3º - Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal observando-se, quando ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 17 – Na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, a comissão ou as entidades da Administração indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

§ 1º - O credenciamento será realizado pela comissão de seleção ou entidade interessada.

§ 2º - Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º - O credenciamento será regido por edital, em que serão previsto os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de organização da sociedade civil em Conselho específico poderá ser considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previsto no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.

CAPÍTULO V DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

www.euclidesdacunha.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 18 - A celebração e a formalização de termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte do Prefeito Municipal:

I - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

III - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;

IV - emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014;

V - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

VI - aprovação do plano de trabalho pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único - Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração a Secretaria Municipal competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

Art. 19 - A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte do Prefeito Municipal:

I - realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;

II - aprovação do plano de trabalho pela Comissão de Seleção;

III - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 20 - Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão:

I - comprovar o atendimento das condições estabelecidas no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - apresentar os documentos previstos no art. 34, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 21 - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterá:

I - as cláusulas essenciais previstas no art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - plano de trabalho, como parte integral e indissociável;

III - as hipóteses e os limites das despesas previstas no inciso II, do art. 46, da Lei Federal nº 13.019/2014, se for o caso;

IV - a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;

V - na hipótese de a duração da parceria exceder um ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício;



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

VI - a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e à disposição da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;

VII - a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;

VIII - a obrigação da organização da sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 22 - Compete ao Prefeito Municipal, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Art. 23 - Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação serão lavrados e mantidos em arquivos com registro sistemático de seus extratos.

§ 1º - O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados na imprensa, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

§ 2º - No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura.

§ 3º - Deverá constar do extrato publicado na imprensa e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Art. 24 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, vedada sua utilização para pagamento de tarifa bancária.

Art. 25 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 26 - O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizadas de forma contínua, observados os arts. 58 a 60, da Lei Federal nº 13.019/2014, incumbindo:

- I** - ao servidor público ou empregador público designado como gestor da parceria;
- II** - ao gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;
- III** - em qualquer caso, a comissão de monitoramento e avaliação designada, ao Conselho Municipal de políticas pertinente ao objeto da parceria e aos cidadãos.

Art. 27 - Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará,



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º - A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de um ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a um ano.

§ 2º - O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá os elementos previstos no parágrafo 1º, do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros.

Art. 28 - Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no art. 61, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

I - proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;

II - elaborar, em conjunto com o gestor do fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

III - comunicar ao Prefeito Municipal a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no art. 62, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

Parágrafo único - As providências indicadas no art. 62, da Lei Federal nº 13.019/2014 far-se-ão por ato do Prefeito Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no Diário Oficial, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29 - Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por Decreto do Chefe do Executivo.

§ 1º - As parcerias serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º - Pode haver a instrução de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização, considera e especificidade do objeto das parcerias. Neste caso, os decretos deverão delimitar a competência de cada comissão de monitoramento e fiscalização.

§ 3º - A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, três servidores públicos ou empregados públicos, observado o disposto no inciso XI, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 4º - Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalizada pela comissão.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30 - A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria e no respectivo plano de trabalho, neste Decreto, e nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 31 – A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura.

Parágrafo único – Para apresentação dos documentos na prestação de contas, os representantes das organizações da sociedade civil deverão possuir certificado digital, observada a legislação pertinente.

Art. 32 – A análise da prestação de contas pelo responsável pela parceria far-se-á a partir da análise:

I – dos documentos previstos no plano de trabalho;

II – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I, do art. 66, da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, de acordo com as orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;

V – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II, do parágrafo único, do art. 66, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 33 – O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 67 e no art. 69, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 34 – O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior e nos arts. 66, 67 e 69, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 35 – Compete à comissão signatária do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto no art. 69 a 72, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 36 – A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

Art. 37 – A faculdade prevista no parágrafo 2º, do art. 72, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito, a comissão signatária da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 38 - A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39 - Todo cidadão poderá representar ao Poder Público Municipal sobre eventuais irregularidades contadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - A apresentação deverá ser encaminhada à comissão responsável pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 40 - A apuração de infrações está processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da comissão, em despacho motivado.

§ 1º - O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Prefeito Municipal ou a dirigente da entidade da Administração indireta, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§ 2º - Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§ 3º - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado na imprensa de circulação no Município.

§ 4º - Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§ 5º - Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º - Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 7º - Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 8º - Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§ 9º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§ 10º - Os atos da comissão especial são recorríveis ao Prefeito Municipal ou a comissão, no prazo de 3 (três) dias úteis.

R



MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Art. 41 - Compete, motivadamente:

I - ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I, do art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absorver a organização da sociedade civil averiguada;

II - a comissão aplicar as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - Da aplicação da sanção prevista no inciso I, do art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014, cabe recurso à comissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

§ 2º - Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014, cabe pedido de reconsideração à comissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Poderá ser instituída comissão especial de assessoramento às comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, composta por servidores municipais.

§ 1º - A comissão especial a que se refere este artigo auxiliará, assistirá e acompanhará as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, bem como organizará, sistematizará e divulgará informações técnicas, conhecimentos, práticas e experiências sobre seleção de organização da sociedade civil e o monitoramento, avaliação e fiscalização de parcerias.

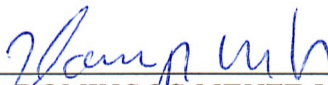
§ 2º - Os membros da comissão especial de assessoramento serão nomeados por Decreto do Executivo.

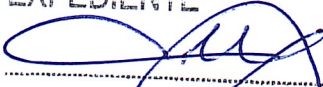
Art. 43 - Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação e da comissão especial de assessoramento não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 44 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista/SP, em 26 de janeiro de 2021.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 26/01/21 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE


DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal


Luciana Cristina de Freitas
RG: 24.312.081-3
Setor de Secretaria

www.euclidesdacunha.sp.gov.br